PROJETO DE LEI N° 60/2023

Dispõe sobre criar o programa "Música, Educação, Disciplina e Lazer", no Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Música, Educação, Disciplina e Lazer" no âmbito do município de Armação dos Búzios, com o objetivo de promover a educação musical, o desenvolvimento disciplinar e o lazer dos estudantes.

Art. 2º. O programa tem como objetivo promover a inclusão da música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, no currículo escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3° Todas as escolas públicas e privadas do município de Armação dos Búzios serão incentivadas a criar bandas de fanfarra como parte integrante de suas atividades curriculares e extracurriculares.

Art. 4° As bandas de fanfarra serão compostas por estudantes regularmente matriculados nas respectivas escolas e poderão envolver alunos de diferentes faixas etárias, respeitando as capacidades e aptidões individuais

§ 1° A participação nas bandas de fanfarra será facultativa, respeitando a vontade dos estudantes, porém, incentivada como uma oportunidade de desenvolvimento pessoal e musical.

§ 2°As bandas de fanfarra serão responsáveis por desenvolver o aprendizado musical dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento da disciplina, coordenação motora, trabalho em equipe e para sua formação artística e cultural.

Art. 5º. As bandas de fanfarra poderão realizar apresentações em eventos escolares, comunitários e cívicos, contribuindo para o fortalecimento da cultura local e para a integração entre escola, alunos e comunidade.

Art. 6º. Fica estabelecido que as escolas participantes do programa deverão disponibilizar recursos humanos, materiais e estruturais para a formação e manutenção das bandas de fanfarra.

Art. 7º. Os recursos necessários para a implementação e desenvolvimento do programa serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementados por meio de parcerias público-privadas, convênios ou outras formas de colaboração.

Art. 8°. O programa "Música, Educação, Disciplina e Lazer" será implementado gradualmente, sendo priorizadas as escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A música desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cultural e educacional dos estudantes, além de contribuir para a formação de habilidades como disciplina, trabalho em equipe e coordenação motora, bem como o aprimoramento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais. A Lei Federal nº 11.769/2008 já reconhece a importância da música no currículo escolar, tornando-a obrigatória, porém é necessário criar programas que promovam efetivamente sua implementação.

O programa "Música, Educação, Disciplina e Lazer" busca ampliar o acesso dos estudantes à música, por meio da criação de bandas de fanfarra nas escolas municipais. Além de proporcionar uma atividade cultural e de lazer, as bandas de fanfarra têm um impacto significativo na formação dos alunos, proporcionando a oportunidade de vivenciar a música de forma prática, estimulando sua criatividade, a disciplina, o trabalho em equipe e o senso de responsabilidade.

Através do apoio técnico e financeiro, esse programa visa disponibilizar os recursos necessários para que as escolas municipais possam criar suas próprias bandas de fanfarra, garantindo a igualdade de oportunidades e o acesso à música para todos os estudantes.

Ao promover o programa "Música, Educação, Disciplina e Lazer", estaremos investindo na formação integral dos estudantes, valorizando a cultura local e incentivando a participação ativa dos alunos na vida escolar e na comunidade, proporcionando-lhes uma educação mais ampla e enriquecedora.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2023.

Marcos Clayton Assis Sodré
Vereador Autor